



ASSESSORIA JURÍDICA

www.ribeiraogrande.sp.gov.br
juridico2@ribeiraogrande.sp.gov.br

DESPACHO
PROVA SE NO EXPEDIENTE
DA SESSÃO DO DIA
17 / 08 / 20 26
presidente

OFÍCIO GPJ/050/2026.
Ref. Projeto de Lei

Ribeirão Grande, 10 de Agosto de 2026.

Senhora Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria, para apreciação e aprovação os seguintes Projetos de Leis:

PROJETO DE LEI Nº.016 de 21 de julho de 2026

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e da Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN.

Sem outro particular, aproveito da oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


MARCELO LUÍS NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.
MARIA ANDRÉIA DA SILVA FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal
RIBEIRÃO GRANDE – SP

Câmara Municipal de Ribeirão Grande



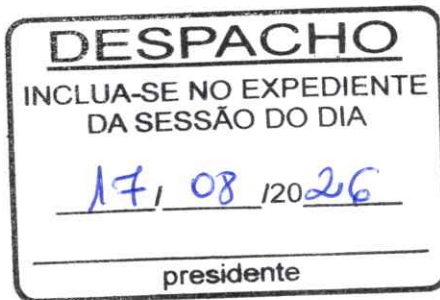
PROTOCOLO GERAL 320/2026
Data: 11/08/2026 - Horário: 09:21
Administrativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Professora Jacira Landin Story, S/N - Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº.016 de 21 de julho de 2026

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e da Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - Sisan:

I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea Municipal) das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Plansan Municipal), bem como pela avaliação do Sisan no âmbito do município;

II - O Consea Municipal, no âmbito do Sisan, com a finalidade de prestar assessoramento ao Chefe do Poder do Executivo municipal.

III - A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan Municipal), no âmbito do Sisan, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 2º A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

Câmara Municipal de Ribeirão Grande



PROTOCOLO GERAL 321/2026
Data: 11/08/2026 - Horário: 09:26
Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Professora Jacira Landin Story, S/N - Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Art. 3º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do Sisan, integrado, no Município de Ribeirão Grande Estado de São Paulo por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 4º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plansan Municipal, a ser construído intersetorialmente pela Caisan Municipal, com base nas prioridades estabelecidas pelo Consea Municipal, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º - Compete ao Consea Municipal:

I – Organizar e coordenar, em articulação com a Caisan municipal, a Conferência municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade de quatro anos;

II - Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III - Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e as prioridades do Plansan municipal, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV - Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com a Caisan municipal, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plansan Municipal;

V - Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes do Plansan Municipal;

VII - Zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Professora Jacira Landin Story, S/N - Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

VIII - Manter articulação permanente com outros Conselhos municipais e com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea Estadual), relativos às ações associadas ao Plansan municipal;

IX- Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 6º A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância integrante do Sisan tem como atribuições:

I - Indicar ao Consea Municipal as diretrizes e prioridades da Política e do Plansan Municipal,

II - Avaliar o Sisan no âmbito do município;

Parágrafo Único Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo Consea Municipal.

Art. 7º O Consea Municipal manterá diálogo permanente com a Caisan Municipal, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plansan Municipal, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

Art. 8º Compete à Caisan Municipal:

I - Elaborar, a partir das diretrizes emanadas pela Consea Municipal, a Política e o Plansan Municipal, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante acompanhamento das propostas do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual, em interlocução permanente com o Consea Municipal e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;

III - Monitorar e avaliar, de forma integrada, a destinação e aplicação de recursos em ações e programas de interesse da segurança alimentar e nutricional no plano plurianual e nas leis orçamentárias anuais;

IV - Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Professora Jacira Landin Story, S/N - Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

III- Apresentar relatórios e informações ao Consea Municipal, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plansan Municipal;

VI - Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plansan Municipal;

VIII- Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§ 1º O Plansan Municipal deverá:

I - Conter diagnóstico da situação de Segurança e Insegurança Alimentar e Nutricional;

II - Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III - Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo Conselho e Conferência Municipal de SAN;

IV - Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas às demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI - Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

VII - Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Caisan Municipal, nas propostas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e no monitoramento da sua execução.

Art. 9º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plansan Municipal é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Professora Jacira Landin Story, S/N - Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Art. 10 O Consea Municipal será composto por membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo ao representante deste segmento exercer a Presidência do Conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme define os parâmetros presentes no Decreto 7.272 de 25 de agosto de 2010.

Art. 11 Os representantes da sociedade civil serão definidos conforme critérios democrático e participativo, assegurada a representação de organizações, entidades, movimentos sociais e demais segmentos com atuação relacionada à segurança alimentar e nutricional no Município, observados critérios de representatividade, atuação comprovada na área, diversidade de segmentos e interesse público, podendo tais critérios e o procedimento de escolha ser estabelecidos pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único: Os representantes governamentais serão indicados pelo poder executivo municipal, sendo coincidentes aos membros da Caisan Municipal.

Art. 12. Para o cumprimento de suas funções, o Consea Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo Único Os representantes da sociedade civil e governamentais do Consea, titulares e suplentes, serão designados em Ato específico, pelo representante legal do Município.

Art. 13 A organização e funcionamento do Consea Municipal serão definidos em seu Regimento Interno.

Art. 14 A Caisan Municipal será integrada pelos mesmos representantes governamentais titulares e suplentes do Consea Municipal.

Art. 15 A Caisan Municipal será composta por agentes do Poder Executivo do município.

Art. 16 A Caisan Municipal será presidida, preferentemente, por titular de pasta com atribuições de articulação e integração.

Art. 17 A Secretaria-Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Professora Jacira Landin Story, S/N - Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único Os representantes governamentais da Caisan, titulares e suplentes, serão designados em Ato específico, pelo representante legal do Município.

Art. 18 A organização e funcionamento da Caisan Municipal serão definidos em seu Regimento Interno.

Art. 19 Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCELO LUIS NUNES

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Professora Jacira Landin Story, S/N - Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM

Excelentíssima Senhora Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar nº 016, de 21 de julho de 2026, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – Consea Municipal e da Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – Caisan Municipal, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.

A presente iniciativa tem por objetivo fortalecer, no âmbito do Município de Ribeirão Grande, as políticas públicas voltadas à promoção do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional, assegurando mecanismos permanentes de articulação entre o Poder Público e a sociedade civil.

A criação dos componentes municipais do SISAN representa importante avanço na organização e no planejamento das ações relacionadas à segurança alimentar e nutricional, permitindo maior integração entre os órgãos da Administração Pública Municipal e maior participação da sociedade na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas da área.

O Projeto de Lei prevê a instituição da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, do Consea Municipal e da Caisan Municipal, estabelecendo suas respectivas competências, composição e formas de funcionamento.

A iniciativa encontra fundamento na necessidade de promover políticas públicas integradas e permanentes, especialmente em benefício das pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social e de insegurança alimentar e nutricional, respeitando as características sociais, culturais e territoriais do Município.

Dessa forma, a criação dos componentes municipais do SISAN permitirá ao Município de Ribeirão Grande estruturar de maneira mais organizada e participativa suas ações de segurança alimentar e nutricional, fortalecendo a cooperação entre as diferentes áreas da Administração Municipal e a sociedade civil.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Professora Jacira Landin Story, S/N - Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Diante da relevância da matéria e de seu interesse público, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei pelos Nobres Vereadores e Nobres Vereadoras dessa Casa Legislativa.

Renovo, na oportunidade, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



MARCELO LUIS NUNES
Prefeito Municipal

EXMA. SRA.

MARIA ANDRÉIA DA SILVA FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal

RIBEIRÃO GRANDE – SP